

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Declaração de rectificação n.º 218/2011****Processo de prestação de contas n.º 7703/09.2TBBERG-C**

Insolvente: Estruturas Silva & Casado, L.^{da}, titular do número de identificação fiscal 508572185, com sede no Centro Negócios Ideias Atlântico, Ala Nascente, 3.º, Tenões, Braga.

Por ter sido publicado por inexactidão o número de processo no anúncio n.º 12487/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23 de Dezembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «3801/09.9TBBERG-C» deve ler-se «7703/09.2TBBERG-C».

21 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.
304248307

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**Anúncio n.º 1184/2011****Prestação de contas administrador(CIRE) — Processo: 418/10.0TBBERG-B**

O Dr. João Pedro Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Rodó Sabor, Transportes Unipessoal, L.^{da}, NIF — 507400259, Endereço: Av. Sá Carneiro, Edf. Parque, N.º 103-E, 5.º-Sala 52, Bragança, 5300-252 Bragança, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pedro Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Natividade Mora*.

304210811

Anúncio n.º 1185/2011**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência 1586/10.7TBBERG**

No 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Bragança, no dia 12-01-2011, pelas 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Victor Joaquim Martins Pereira, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 21-07-1950, NIF — 143682334, BI — 8005172, Endereço: Av.ª Dinastia de Bragança, Lote 24, 3.º Drt, 5300-399 Bragança, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º, Sala 3, Apart. 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pedro Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Natividade Mora*.

304220986

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO**Anúncio n.º 1186/2011****Processo: 406/09.0TBBERG-C
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Requerente: Arcotir — Transportes Internacionais L.^{da}
Insolvente: Albino Jorge Lima de Castro

A Dr.^a Sílvia Videira Martins, Meritíssima Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Albino Jorge Lima de Castro, Divorciado, nascido em 19-08-1967, concelho de Cabeceiras de Basto, freguesia de Arco de Baulhe [Cabeceiras de Basto], nacional de Portugal, NIF — 195062850, BI — 10251810, Endereço: Lugar das Oliveiras Escuras, Arco de Baulhe, 4860-000 Cabeceiras de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Sílvia Videira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

304248291

Anúncio n.º 1187/2011**Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 367/07.0TBBERG-E**

Insolvente: Maria Alda Gonçalves Barbosa

A Dr.^a Sílvia Videira Martins, Meritíssima Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Alda Gonçalves Barbosa, Divorciada, nascida em 02-07-1949 natural de Portugal, concelho de Celorico de Basto, freguesia de Veade [Celorico de Basto], nacional de Portugal, NIF — 162472714, BI — 1773373, Endereço: Casa Ribeiro, Faia, 4860 — Cabeceiras de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

07-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Sílvia Videira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

304190457